



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI
PARECER - CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CEE

Processo nº 00011.016081/2023-35

PARECER CEE/PI Nº 126/2023

Opina favoravelmente pelo credenciamento da ESCOLA ARVENSE, rede privada, no município de Teresina (PI), como instituição integrante do Sistema de Ensino do Estado do Piauí, e autoriza, até 31 de dezembro de 2026, o funcionamento da instituição para ministrar o Curso Ensino Fundamental Completo Regular.

PROCESSO CEE/PI Nº 173/2022

INTERESSADO: Escola Arvensense

ASSUNTO: Credenciamento e Autorização de funcionamento de curso

RELATOR: Antônio José Castelo Branco Medeiros

AUTORIZADO EM: 1º/06/2023

I – INFORMAÇÕES GERAIS

Este Parecer refere-se ao Processo nº 173/2022 de credenciamento da ESCOLA ARVENSE, da rede privada de Teresina (PI), e de autorização do funcionamento para ministrar o curso de Ensino Fundamental completo, na modalidade Regular.

Os requisitos para a tramitação do processo e para a habilitação da instituição mantenedora foram cumpridos:

O Requerimento, no formulário específico (cf. artigo 2º da Resolução nº 111/18), está assinado por Marlon Brando Xavier de Sousa (RG e CPF anexados, fls. 002), coordenador da escola, que funciona na Rua Artista Plástica Liz Medeiros, nº 39, Quadra A26, Casa 38, Conjunto Residencial Planalto Uruguai, Bairro Vale Quem Tem, Teresina-Piauí.

A mantenedora é MBX de Sousa MBX de Sousa Escola Arvensense- ME, inscrita no CNPJ sob o nº 43.869.752/0001-04-Matriz, (fl. 130) que funciona no mesmo endereço da escola. Especifica como atividade principal educação infantil-pré-escola, e como atividade secundária ensino fundamental. Está juntado o requerimento de inscrição de Empresário Individual, com assinatura eletrônica da Junta Comercial do Piauí (fls. 131-132).

O comprovante do pagamento da Taxa de Inspeção da SEDUC/PI (artigo 11, inciso XV) está anexado (fl. 205).

A ESCOLA ARVENSE está solicitando credenciamento; não há, portanto, atos anteriores do CEE-PI referentes à instituição.

A Justificativa de Implantação do curso (fls. 003-004) esclarece que a iniciativa de implantação de uma escola se deve ao interesse do Coordenador por educação e administração, a partir de sua experiência como professor de Educação Física. E a escolha do bairro se deve à ausência de oferta de ensino fundamental (sic).

O requerimento de credenciamento e autorização, foi assinado em 24 de agosto de 2022 e protocolado no mesmo dia.

Não há relatório do Educacenso, por se tratar de escola nova.

O Relatório de Inspeção foi assinado em 13 de dezembro de 2022 pelas técnicas da UGIE-SEDUC Jocilene Gonçalves Santana e Ana Lúcia Gonçalves Honório.

O Relatório da Inspeção registra que a escola já oferta em 2022, o Ensino Fundamental, do 1º ao 8º ano, com 08 turmas e 91 alunos, embora na justificativa o requerente informe que perdeu o prazo de março e só entrou com o processo em agosto.

II – RELATÓRIO

A instrução do processo da solicitação de credenciamento e autorização de funcionamento de cursos reúne todos os documentos exigidos no artigo 11 da Resolução CEE-PI nº 111/18.

Apresenta o Organograma (fl.05).

O Regimento Escolar (fls. 006-030) satisfaz às normas estabelecidas no artigo 4º da Resolução 111, embora a divisão em Títulos e Capítulos às vezes não corresponda à organização convencional (um Título sobre Avaliação, ou um capítulo sobre Corpo Docente no Título Dos Serviços de Apoio, por exemplo). Está organizado em oito Títulos: I – Da Organização da Escola, II – Dos Serviços e Apoio Pedagógico, III – Da Organização da Vida Escolar, IV – Da Avaliação, V - Do Regime Escolar, VI - Dos Participantes do Processo Educativo, VII – Do Regime Disciplinar, VIII - Disposições Finais.

Trata do Conselho de Classe, mas não do Conselho Escolar; e contempla o atendimento ao Aluno em situação especial. O item V do artigo 67 que trata de transferência compulsória de aluno, deve garantir o amplo direito de defesa.

Quando à redação do Regimento há capítulos sobre o Corpo Docente no Título II e VI, que devem ser fundidos e do artigo 15 salta para o artigo 17.

Na dimensão administrativa, estão juntados os instrumentos de registro e documentação da vida escolar conforme as especificações feitas no artigo 11, inciso XIV e XVII – Diário de Classe, Certificado e Histórico Escolar (fls. 124-129).

O Relatório da Inspeção (digital) informa que a escola já dispõe dos instrumentais de registro escolar.

O Projeto Político-Pedagógico (fls. 032-108) está estruturado nos seguintes itens: 1. Histórico e Identificação da Escola, 2. Justificativa, 3. Visão estratégica do PPP (visão, missão, valores, objetivos e metas), 4. Fundamentação Teórica, 5. Calendário, 6. Matrícula, 7. Organização das Turmas, 8. Organização do Tempo Escolar, 9. Instalações E condições de espaço e material, 10. Sistema de Avaliação da Aprendizagem, 11. Proposta Curricular. Em vários itens há um detalhamento das informações que são solicitadas e apresentadas em outras partes do processo.

Nesse último item, está listado, detalhadamente, apenas o conteúdo programático do 1º ao 5º ano e do 6º ao 9º ano. Não é levada em consideração, portanto, a BNCC; o que é exigência para novos pedidos de autorização.

Na MATRIZ CURRICULAR (fl. 109), a carga horária para o Ensino Fundamental, anos iniciais é de 25 horas semanais e 1000 horas anuais. E para os anos finais a carga horária semanal é de 29 horas e anual de 1180 horas.

O CALENDÁRIO ESCOLAR (fl. 110) destaca as atividades mês a mês, inclusive as reuniões com pais e mestres e os dias de avaliação, totalizando 250 dias letivos.

O HORÁRIO DAS AULAS (fl. 111) é de 7h às 11h30 pela manhã, em turno único. Com esse horário não totaliza 25 horas ou 29 horas semanais.

O Plano Contemplando (de Contemplação??) a Estrutura Física, Administrativa e Pedagógica (fls.114-123) define três objetivos estratégicos referentes à formação dos alunos, formação de profissionais e estrutura física. Detalha cada um com ações, objetivos específicos, início/fim, público alvo, recurso e responsáveis. Um Plano bem elaborado.

Não há Relatório Circunstanciado a apresentar, por se tratar de credenciamento de escola nova.

Quanto ao pessoal, na Relação nominal do corpo docente e técnico-administrativo (fls. 112-113), são listados 18 funcionários: 13 professores e 05 auxiliares administrativos e serviços gerais. O Relatório de Inspeção confirma esses números.

Segundo o processo apresentado pela escola e o Relatório de Inspeção informa que os professores têm curso superior completo. Todos são contratados como celetistas 20h.

Em cumprimento ao inciso X do artigo 11, é apresentada a Proposta de Formação de professores (fls. 121-122) com duas metas, descrevendo ações, objetivos específicos, início/fim, público alvo, recurso e responsáveis.

Complementando informações de natureza administrativa, é apresentada a Previsão orçamentária (fl. 134), especificando receita e despesa no valor de R\$ 37.800,00 com base em mensalidades.

Há um álbum de Fotografias coloridas (fls. 184-189) mostrando a fachada, os ambientes externos e os ambientes internos, além de equipamentos e móveis, que se soma às fotos do laudo de acessibilidade (ver abaixo).

A relação dos bens (exigência do artigo 6º, inciso VI) é apresentada à fl. 133. E estão descritas todas as dependências da escola, discriminando a área de cada sala de aula e dependência administrativa com seus móveis (fls. 190-196).

A Descrição das Instalações, Equipamentos e Materiais para a Prática de Educação Física é a seguinte:

1. para a prática de educação física (fl. 197) é apresentada a lista de material utilizado nas atividades que são realizadas no pátio da escola de 80.00m²;
2. para as aulas práticas de ciências descreve os equipamentos e material de consumo utilizado (fl. 197);
3. não há informação sobre o laboratório de informática.
4. para a biblioteca (fl. 204) está relacionado o acervo por disciplina com um acervo suficiente para atender professores e alunos.

Consta do processo o Alvará de Funcionamento (fls. 135-138) da Prefeitura Municipal de Teresina, com validade até 31.12.2022 e o Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros. Está anexada também a licença sanitária, válida até 30 de novembro de 2025; e a dispensa de licença ambiental.

Quanto às instalações físicas foram juntadas ao processo os documentos exigidos no artigo 7º:

1. planta de situação e localização (inciso I) do prédio na quadra do terreno, há uma quadra esportiva ao lado (fl. 139);
2. planta de baixa da construção (inciso II) com especificação da fachada, o quadro de áreas, e o zoneamento (fls. 140-142);
3. laudo técnico de inspeção predial (fls. 144-156), conclui que a escola “está apta a funcionar e suportar todo o bem funcionamento de suas atividades;
4. laudo técnico de acessibilidade, (fls. 157-183) documenta fotograficamente todos os aspectos do prédio que atendem à acessibilidade e conclui que a escola atende às regras estabelecidas pela legislação;

O que é confirmado pelo Relatório de Inspeção.

As plantas e os laudos são assinados por WALTERWILSON CARVALHO LEITE, engenheiro agrimensor, civil e de segurança do trabalho, CREA-PI-RN 1900624753. Está juntada a ART (fl. 143) expedida pelo CREA-PI.

O prédio da ESCOLA ARVENSE é alugado por três anos, podendo ser renovado (ver contrato de locação às fls. 199-202).

O Relatório de Inspeção, conclui que “a escola tem o básico para funcionar”.

Em 13 de fevereiro de 2023, o processo foi colocado em diligência para que fossem cumpridas as recomendações de:

1. adequação da Proposta Pedagógica à BNCC;
2. ajustes indicados no Regimento Interno;
3. correção do cálculo da carga horária semanal e anual;
4. informação sobre a qualificação dos professores.

Em 14 de março a ESCOLA ARVENSE responde à diligência atendendo os itens sobre a correção do cálculo da carga horária e à informação sobre a qualificação dos professores.

Embora na ocasião tenha apresentado o Regimento com os ajustes solicitados, o reapresentou em 15 de maio de 2023, juntamente com a Proposta Pedagógica adequada à BNCC. A adequação foi feita após um encontro na sede do CEE entre o Relator, a técnica Danielle Costa Oliveira com o Diretor e a Coordenadora Pedagógica da Escola.

Estão cumpridas, então, as recomendações feitas.

Este é o relatório.

III – CONCLUSÃO E VOTO

Diante do exposto, este Relator submete à apreciação do pleno o voto pela aprovação do credenciamento e autorização da ESCOLA ARVENSE até 31 de dezembro de 2026,

E adverte a escola por ter iniciado as atividades antes da autorização do CEE/PI.

Este é o parecer, s.m.j.

Sala das Sessões Plenárias “Professor Mariano da Silva Neto” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina 1º de junho de 2023.

Cons. Antônio José Castelo Branco Medeiros - Relator

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou com unanimidade o parecer do relator.

Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva

Presidente do CEE/PI



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO JOSÉ CASTELO BRANCO MEDEIROS - Matr.89593, Conselheiro(a)**, em 04/07/2023, às 12:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA - Matr.0085954-X, Conselheiro**, em 05/07/2023, às 10:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8243810** e o código CRC **B9BB923E**.